



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VICE-PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2016-VP

Dispõe sobre regras e diretrizes para atuação dos setores competentes a partir da entrada em vigor da Resolução nº 13 de 11 de maio de 2016 (novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33 e 37, II e §3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos incidentes processuais aplicam-se as regras de prevenção quando originados de mesmo processo ou processo conexo.

Art. 2º. Devem ser mantidas, até o final do afastamento em curso, as desabilitações de Desembargadores promovidas antes da entrada em vigor do Regimento Interno de 2016 no sistema de distribuição processual. Aos novos pedidos de afastamento, deve ser observada a regra do artigo 111 do atual Estatuto Interno.

Art. 3º. Na hipótese do artigo 112 do Regimento Interno, os *habeas corpus*, procedimentos investigatórios e mandados de segurança distribuídos durante o período de afastamento do Desembargador Relator devem ser encaminhados à Vice-Presidência para análise da necessidade de redistribuição, assim como os pedidos de redistribuição formulados pelas partes interessadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º. Na hipótese do artigo 224 do Regimento Interno, os autos deverão ser remetidos pela Secretaria à Central de Distribuição para que promova a redistribuição nos termos do parágrafo único do artigo 110 do Regulamento Interno.

Art. 5º. No caso de o Relator indicar outro Desembargador como prevento no feito, os autos deverão ser encaminhados à Central de Distribuição para que promova a redistribuição ao magistrado designado.

Art. 6º. Em se tratando de pedido dirigido ao Vice-Presidente na hipótese do artigo 164 do Regimento Interno, os Secretários das Câmaras Reunidas estão, desde logo, autorizados a encaminhar os requerimentos de notas taquigráficas à Divisão de Taquigrafia.

Parágrafo único. Se o processo tramitar em segredo de justiça e o pleito não for formulado pela parte ou seu advogado, a petição deverá ser dirigida à Vice-Presidência.

Art. 7º. As disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016) têm aplicação imediata, devendo-se observar, quando em conflito com o Código Judiciário do Estado do Pará (Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981), a superioridade hierárquica deste.

Art. 8º. Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 02/2009, 03/2009, 02/2010, 04/2010, 01/2011, 02/2011, 01/2012, 01/2015 e 09/2015.

Belém/PA, 20 de maio de 2016.


DES. RICARDO FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará